A OPTIMIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE INSOLVÊNCIA E RECUPERAÇÃO ATRAVÉS DO RECURSO A SOLUÇÕES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)

UMA ABORDAGEM PRÁTICA

João Mota Da Costa

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. PósGraduado em Insolvência e Recuperação de Empresas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

1. INTRODUÇÃO – INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, EVOLUÇÃO, RISCOS E DESAFIOS.

O desenvolvimento da Inteligência Artificial (IA) nos últimos anos transformou os nossos dias nas suas mais variadas realidades. O desenvolvimento de *hardware*, *software* e o volume de dados disponíveis colocou a IA ao serviço do ser humano que a aplicou, na prática, a todos os prismas da sua existência.

Estamos perante a mais fascinante e promissora área da tecnologia actual, capaz de desempenhar tarefas que estavam reservadas, em exclusivo, ao ser humano, garantindo, na execução destas tarefas, um grau de optimização, eficiência e personalização de resultados até aqui inacessíveis. Porém, as capacidades da IA, tanto as que já atingiu como aquelas que, por certo, irá ainda atingir, colocam sérios desafios às sociedades actuais, porquanto são, com facilidade, passiveis de colocar em risco direitos adquiridos e inalienáveis, bem assim como interesses públicos transversais e absolutamente estruturais.

2. REGIME DE RISCOS PREVISTO NO REGULAMENTO (EU) 2024/1689 DO PARLAMENTO E DO CONSELHO, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O Regulamento (EU) 2024/1689 do Parlamento e do Conselho, de 13 de Junho de 2024, surge, precisamente, com o objectivo de criar um regime jurídico uniforme e comum, na sua estrutura, para o desenvolvimento de soluções de IA no espaço europeu, visando, precisamente, proteger os direitos e interesses públicos estatuídos e estabilizados, reduzindo, na maior medida possível, as possibilidades da sua violação por soluções IA. O Regulamento visa, assim, em termos abrangentes, proteger o Estado de Direito, em sentido amplo, evitando que os interesses públicos globalmente considerados fiquem, de alguma forma, em causa. Em causa estarão, do ponto de vista dos interesses públicos, questões de segurança pessoal e comunitária, saúde, comércio, economia e justiça.

Este Regulamento introduz um quadro uniforme de determinação de risco dos diversos sistemas de IA com base nas suas potencialidades de afectação dos diversos direitos e interesses públicos transversais aos Estados-Membro. Estas classes de risco

iniciam-se, em sentido descendente, no "Risco Inaceitável", passando pelo "Risco Elevado", pelo "Risco Específico em Matéria de Transparência" e terminam no "Risco Mínimo".

Os sistemas classificados como de "Risco Elevado" correspondem a todos aqueles que tenham, em hipótese, o potencial de colocar em causa ou afectar a segurança das pessoas e os seus direitos fundamentais tais como consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da UE, aqui se incluindo, de acordo com o Regulamento, entre outros, e genericamente, "sistemas de IA concebidos para serem utilizados por autoridades responsáveis pela aplicação da lei, ou em seu nome, por instituições órgãos ou organismos da União, em apoio das autoridades responsáveis pela aplicação da lei". Na prática estão em causa sistemas de IA utilizáveis na prática jurídica e judiciária, nas decisões dos Tribunais e na administração da justiça e cuja classificação de risco se justifica, precisamente, pelo potencial de impacto nos sistemas democráticos, no estado de direito e nas liberdades individuais, bem assim como no direito à acção e à obtenção de uma decisão justa.

Importa, no sentido da limitação destes riscos, que estes sistemas de IA sejam construídos e configurados para auxiliar a justiça, a actividade judiciária e a administração da justiça, em termos que não coloquem em causa a independência desta justa composição dos litígios. A decisão não poderá, assim, de forma alguma, deixar de ser resultado de uma actividade decisória humana, ainda que, para tal decisão, contribuam, em tarefas auxiliares, preparatórias, de análise e de consubstanciação, os sistemas de IA. A justa composição dos litígios e a actividade decisória tem de manter-se de responsabilidade exclusivamente humana, podendo os sistemas de IA intervir na análise e tratamento de dados constantes do processo judicial, na definição de perfis, na identificação e antecipação de riscos, na análise documentação, com determinação de documentos relevantes e não relevantes, bem assim como na recolha de jurisprudência e doutrina relevantes.

A utilização destes sistemas de IA na justiça será mais segura e mais facilitada sempre que se desenvolva sobre dados numéricos e factuais, que correspondam a um exercício puramente técnico de análise e conclusão, não se debruçando sobre questões de personalidade ou de comportamento humano. É por isso natural que a sua utilização se inicie por questões jurídicas que, não obstante resultarem, naturalmente, da actividade humana, tenham um caracter iminentemente técnico e de análise numérica, documental ou procedimental, com a intervenção humana – ou a preponderância desta intervenção – a ter um caracter subalterno no âmbito da actividade decisória.

Afigura-se, assim, que a utilização dos sistemas IA no âmbito da justiça, nas suas mais variadas vertentes, se iniciará, por uma questão de facilidade na gestão do risco, pelo apoio à actividade decisória no âmbito de questões relacionadas com o direito comercial, direito da insolvência e recuperação de empresas, direito da concorrência, propriedade intelectual e industrial, bancário, financeiro e societário.

3. A OPTIMIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE INSOLVÊNCIA NA SUA VERTENTE DE LIQUIDAÇÃO COM RECURSO A SOLUÇÕES DE IA

No que tange ao direito da insolvência, enquanto complexo legal destinado a tutelar a situação de devedores insolventes e a satisfação dos direitos dos credores mas também a recuperação de empresas e de singulares, os sistemas de IA podem assumir um papel preponderante, quer nas várias fases do processo judicial, seja ele de liquidação, seja ele de recuperação, mas também numa fase prévia através de modelos que permitam, a empresas e particulares, prever, antecipar e corrigir situações de insolvência ou de dificuldades financeiras.

No que respeita ao processo de insolvência na sua vertente de liquidação e segmentando esta análise de acordo com aquilo que são, em regra, as fases transversais a todos os processos de insolvência deste tipo, podemos adiantar que a aplicação de sistemas de IA é passível de ter lugar, entre outros, nos seguintes momentos processuais.

- Verificação da situação de insolvência: determina o artigo 3.º do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas (CIRE), no seu n.º 1, que é considerado em situação de insolvência o "devedor que se encontre impossibilitado de cumprir as suas obrigações vencidas", acrescentando o n.º 2 do mesmo artigo estão também em situação de insolvência as pessoas colectivas cujo "passivo seja manifestamente superior ao activo, avaliados segundo as normas contabilísticas aplicáveis".

Já o n.º 3 deste artigo 3.º do CIRE vem excepcionar a situação de insolvência nos casos em que o "activo seja superior ao passivo, avaliados em conformidade com as seguintes regras: a) consideram-se no activo e no passivo os elementos identificáveis no balanço, pelo seu justo valor; b) Quando o devedor seja titular de uma empresa, a valorização baseia-se numa perspectiva de continuidade ou de liquidação, consoante o que se afigure mais provável, mas em qualquer caso com exclusão da rubrica de trespasse; c) Não se incluem no passivo dívidas que apenas hajam de ser pagas à custa de fundos distribuíveis ou do activo restante depois de satisfeitos ou acautelados os direitos dos demais credores do devedor."

Este critério definido pelo artigo 3.º do CIRE é, numa interpretação de conjunto, essencialmente contabilístico e financeiro, isto é, os pressupostos de que a Lei faz depender a verificação de uma situação de insolvência correspondem a dados financeiros e económicos reflectidos, no caso das pessoas colectivas, na sua contabilidade. E, mesmo no caso das pessoas singulares, a verificação de situação de insolvência corresponde a uma operação aritmética sobre o valor do activo e do passivo, bem assim como sobre a capacidade financeira destas para fazer face aos compromissos vencidos. Falamos, em ambos os casos, de dados pré-determinados, com critérios fixados na Lei, previamente validados por entidades externas e idóneas.

Ora, a análise, validação e aplicação destes pressupostos contabilísticos e financeiros, no sentido de concluir se determinada pessoa, singular ou colectiva, se encontra, ou não, numa situação de insolvência é executável por sistemas de IA

desenvolvidos para o efeito, garantindo-se, sempre, uma validação final humana, pelo Tribunal, que evite que nenhuma circunstância não contabilística ou financeira, que possa influir na análise levada a cabo pelo sistema de IA, é desconsiderada.

Ora, as análises financeiras e contabilísticas de que depende a aplicação ao caso concreto deste artigo 3.º do CIRE exigem, aos Tribunais e às partes, fruto da complexidade dos dados em causa, tempos de análise e decisão muitíssimo longos, exigindo, muitas vezes, o apoio técnico-pericial, protelando, dessa forma, a prolação da sentença declaratória de insolvência, num processo que se quer rápido e eficaz. A utilização de sistemas de IA na análise e interpretação dos dados financeiros e contabilísticos necessários à aplicação deste artigo 3.º do CIRE garantiriam uma eficácia e eficiência até aqui inexistente, consubstanciando uma decisão, do seu ponto de vista técnico, no imediato, evitando o indesejável arrastar do processo.

- **Reclamação de créditos:** são credores todos os titulares de créditos de natureza patrimonial sobre o insolvente, ou garantidos por bens integrados na massa insolvente, cujo fundamento seja anterior à data de declaração de insolvência, tal como prevê o artigo 47.º do CIRE. Estes créditos são graduados e qualificados, no âmbito do processo, de acordo com a sua origem, fundamento, titular e eventuais garantias de que beneficiem, podendo, assim, ser considerados como créditos garantidos, privilegiados, comuns, subordinados e sob-condição.

Nos termos do artigo 128.º do CIRE, os titulares destes créditos têm, dentro do prazo fixado na sentença de declaração de insolvência, que reclamar a verificação dos seus créditos por meio de requerimento, acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham, indicando a sua proveniência, montante, fundamento, existência de garantias, juros, sujeição destes a condições resolutivas ou suspensivas e respectiva natureza.

Ora, a esmagadora maioria destes créditos está reflectida nos documentos contabilísticos da devedora e dos respectivos credores, estando também, especialmente nos casos de créditos com origem bancária ou financeira, titulada por documentos públicos ou autenticados. Significa isto que a determinação do valor dos créditos, o cálculo de juros e a respectiva qualificação é, com facilidade, um trabalho de preparação e análise ao alcance dos sistemas de IA, com segurança e garantia de correcção. Estes sistemas de IA podem ser responsáveis pelo cruzamento de dados contabilísticos de devedores e credores, bem assim como na análise e preparação de documentos que titulem créditos.

Com a utilização de sistemas de IA nesta fase do processo, o processo de reclamação de créditos, dispendioso e exigente para os credores, estaria consideravelmente facilitado, garantindo, não só a reclamação de todos os créditos existentes nos vários processos de insolvência dos seus clientes, mas também a precisão do valor reclamado, sem a necessidade de diligências demoradas e onerosas.

- Relação de créditos reconhecidos e não reconhecidos: Após a reclamação de créditos, cabe ao administrador de insolvência nomeado elaborar uma lista de todos os credores por si reconhecidos e uma lista dos credores não reconhecidos, ambas por ordem alfabética, relativamente não só aos que tenham apresentado reclamação de créditos como aqueles cujos direitos constem nos elementos da contabilidade do devedor, nos termos previstos no artigo 129.º do CIRE.

Na elaboração desta lista os administradores de insolvência cumprem uma tarefa que, no essencial, se reconduz à elaboração e organização desta lista com base nos valores e informações constantes das já referidas reclamações de créditos e da contabilidade de devedor, recolhendo esta informação para integração da lista de créditos reconhecidos.

Trata-se de uma tarefa essencialmente administrativa que, porém, exige muito tempo de trabalho, nomeadamente quando em causa estejam processos com centenas ou largas centenas de credores. Até porque, note-se, nos termos do n.º 2 do artigo 129.º do CIRE esta lista deve conter, não só, a identificação do credor, como a natureza do crédito, o montante de capital e juros, garantias de que beneficiem, privilégios e eventual sujeição a condições suspensivas ou resolutivas.

Esta tarefa, na sequência do que se disse para a fase das reclamações de créditos, é passível de ser desenvolvida por sistemas de IA que, ademais, trabalhariam este segmento do processo em sequência lógica e integrada com a fase da reclamação de créditos. Sendo o reconhecimento do crédito no âmbito do processo resultante de sistemas de IA a lista de credores reconhecidos e não reconhecidos seria naturalmente resultante do trabalho integrados destes sistemas, obtendo, também aqui, ganhos ao nível da eficiência e velocidade de tramitação do processo.

- Graduação de créditos: No âmbito dos processos de insolvência cabe ao Tribunal, na fase final do processo, proferir sentença de verificação e graduação de créditos. Nesta sentença, o Tribunal discrimina os termos em que cada um dos créditos será pago em função dos bens existentes na massa insolvente e das garantias de que beneficiem. Trata-se, também aqui, de uma operação iminentemente aritmética ao alcance de sistemas de IA construídos para o efeito, sistemas esses que, na sequência do que ficou dito supra, recolham e tratem toda a informação recolhida no processo, nomeadamente o valor dos créditos, a garantias de que beneficiam, incluindo o tratamento a dar a essas garantias em consonância com os créditos que lhe estejam associados.
- Rateio: O rateio, enquanto fase processo em que o Administrador apresenta, não só as contas finais do processo mas também o valor que cada credor receberá em função da decisão constante da sentença de verificação e graduação de créditos está, também ele, ao alcance de sistemas de IA, de complexidade residual, porquanto se pretende, tão só, a elaboração de uma mapa do tipo contabilístico, cuja distribuição de valor é perfeitamente determinável em função dos critério legais, determinando quem recebe o quê após a liquidação dos bens integrantes da massa insolvente e na sequência da decisão da sentença de verificação e graduação de créditos já proferida.

- Qualificação da Insolvência e resolução de actos em benefício da massa insolvente: O mecanismo de qualificação da insolvência como culposa, enquanto procedimento tendente a apurar se as razões da situação de insolvência resultam de circunstâncias meramente fortuitas ou se, pelo contrário, resultaram de actos praticados pelo devedor ou pelos seus representantes exige, por se tratar de actos *intuitu personae*, com exigência de caracterização de comportamentos humanos, uma abordagem fundamentalmente diferente daquele que foi adoptada nas fases analisadas anteriormente. Neste caso os sistemas de IA terão um papel acessório e auxiliar ao trabalho desenvolvido pelo Tribunal, nomeadamente na análise da legislação relevante, na pesquisa de doutrina e jurisprudência, na análise de documentação necessária para instruir o processo, na descodificação de elementos complexos financeiros e contabilísticos, mas também na detecção de padrões de actuação.

Já no que respeita à resolução de actos em benefício da massa insolvente, instituto reservado à resolução de negócios que tenham sido prejudiciais à massa insolvente, muitas vezes exigem, também eles, não obstante a existência de uma componente relevante relativa à personalidade e intenção dos intervenientes, a análise de legislação relevante, a pesquisa de doutrina e jurisprudência, a análise comportamental, bem assim como financeira e contabilística de complexidade assinalável, sendo os sistemas de IA aptos a auxiliar o decisor nesta fase.

4. A OPTIMIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO COM RECURSO A SOLUÇÕES DE IA

Após esta breve análise sobre a virtualidade de utilização de sistemas de IA nos processos de insolvência que visam a liquidação, e que teve um foco essencialmente procedimental e de tratamento de documentação com a inerente agilização e aceleração processual, vamos debruçar-nos sobre os **processos de recuperação**, **de pessoa singular ou colectiva**.

Não obstante estes processos terem uma correspondência parcial com os processos de insolvência de liquidação do ponto de vista da sua tramitação, o seu fim último é o oposto, visando, ao invés da maximização da liquidação do património do devedor tendo em vista o ressarcimento dos créditos dos credores, a recuperação económica e financeira do devedor em termos que o permitam manter-se no giro comercial e satisfazer os seus credores nos melhores termos possíveis, com todas as consequências positivas que resultam desta recuperação económica e financeira, quer do ponto de vista dos postos de trabalho, das perdas dos credores, do dinamismo do mercado em que se inserem.

A IA, não obstante ser utilizável, também aqui, na fase da reclamação de créditos e na elaboração da lista de credores reconhecidos e não reconhecidos, tais como nos processos de insolvência na vertente de liquidação, pode assumir, nos processos de

recuperação, um papel ainda mais decisivo e preponderante, quer do ponto de vista do objectivo prosseguido pelo devedor, quer na defesa dos interesses dos credores.

- Análise da viabilidade dos Plano de Recuperação: A análise da viabilidade dos Planos de Recuperação é, para o Tribunais, para os credores, e até para os próprios devedores, um exercício de complexidade assinalável, nomeadamente por ser necessário ter em conta uma série de variáveis financeiras, económicas, comerciais e contabilísticas, interligadas e integradas entre si que exigem uma visão de conjunto alargada e interseccional em termos que permitam um veredito seguro. A análise de todas estas realidades está ao alcance de sistemas de IA que possam analisar o plano em causa, suportado em dados financeiros e contabilísticos, em termos que permitam a obtenção de um veredicto em termos que permitam ao Tribunal, aos credores e aos devedores tomar as suas decisões.

No caso dos devedores estes sistemas podem apoiar não só a elaboração do Plano de Recuperação mas também permitir que o devedor decida em termos fundamentados e circunstanciados pelas melhores opções a tomar, seja relativamente às opções e medidas constantes do plano, com eventuais alterações e diferentes estratégias, mas também em termos que lhe permitam perceber se existem, efectivamente, condições de recuperação da sua actividade e de cumprimento do plano, ou se o caminho será, por exemplo, o da apresentação a processo de insolvência na sua vertente de liquidação.

- Decisão do sentido de voto dos credores: Sempre que um credor seja confrontado com um Plano de Recuperação apresentado por um credor, no âmbito de um processo de recuperação, o sentido de voto, de aprovação ou recusa do Plano de Recuperação, pode ser determinado com o apoio de sistemas de IA capazes de analisar as condições de viabilidade do Plano no seu conjunto, bem assim como as condições de ressarcimento do crédito em causa, relacionando estas condições com o seu impacto naquilo que é a estrutura financeira do credor.

5. NOTA DE CONCLUSÃO

Assim, em termos breves e genéricos, foi possível antecipar uma série de possibilidades de utilização dos sistemas de IA, sistemas estes que, não obstante serem considerados como de "Risco Elevado" pelo Regulamento, terão, na medida em que a sua intervenção, nas fases processuais elencadas, contende muito pouco com aquilo que é o comportamento humano e a personalidade, estando, na maioria dos casos, reservada a tarefas auxiliares de análise numérica, contabilística, financeira e documental, um risco relativo e controlado, trazendo, no entanto, impactos muito positivos, especialmente naquilo que é a agilização e rapidez processual sempre necessária nos processos de insolvência e recuperação.